



Município de Ibema
Secretaria Municipal de Administração
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 - CEP: 85478-000
Gestão 2013/2016
<http://www.pibema.pr.gov.br>



IBEMA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO
ADM 2013 / 2016

DECRETO Nº 555/2015

SUMULA: Exonera servidor nomeado para Cargo de Provimento em Comissão e dá providências.

PAULO LUIZ PAUWELZ, Prefeito do Município de Ibema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerado a pedido a partir desta data o servidor **EDSON DA CUNHA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.059.818-7 SSP-PR, ocupante do cargo de provimento em comissão de Assessor de Imprensa.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibema, 16 de novembro de 2015.


Paulo Luiz Pauwelz
Prefeito



IBEMA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO
ADM 2013 / 2016

CONTRATO

**CONTRATO DE RATEIO CUSTEIO ADMINISTRATIVO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇO/
PREPARAÇÃO E CONSULTORIA - TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE Ibema - PR, E O CONSÓRCIO INTERESTADUAL E
INTERMUNICIPAL DE MUNICÍPIOS DE SANTA CATARINA, PARANÁ E RIO
GRANDE DO SUL DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO À SANIDADE
AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE Ibema, Estado do Paraná, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, com sede na Av. Ney Eurson Napoli, 1426, neste Município, e Estado, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Senhor Paulo Luiz Pauwelz, brasileiro, casado, portador do CPF nº 545.688.979-04, residente e domiciliado na rua Laranjeiras do Sul, 1041, neste Município e Estado.

CONTRATADO: CONSÓRCIO INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL DE MUNICÍPIOS DE SANTA CATARINA, PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO À SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL, pessoa jurídica de direito público e natureza autárquica, inscrito no CNPJ nº 07.242.972/0001-31, com sede na Almirante Tamandaré, nº 221, Centro, Município de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, neste ato representada por seu Presidente Senhor Oli do Nascimento, brasileiro, casado, portador do CPF nº 421.453.500-63, residente e domiciliado na Linha Sagrada Família, município de Princesa- SC.

Das Disposições Gerais

Aplicam-se ao presente Contrato as disposições da Lei Federal nº 11.107 de 06/04/2005 e suas alterações, Decreto Federal nº 6.017 de 17/01/2007, Lei Municipal nº 142/2015, Contrato de Programa firmado entre o CONSÓRCIO INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL DE MUNICÍPIOS DE SANTA CATARINA, PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO À SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL e o município de Ibema - PR, bem como a Resolução interna do Consórcio nº 12/2015.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - O presente Contrato tem por objeto o repasse do custeio administrativo mensal para manutenção do Consórcio, bem como as despesas administrativas correspondentes à prestação de serviços de consultoria e preparação de unidades para o SISBI/SUASA, durante o período de setembro/2015 a dezembro/2015.

1.2 - Este contrato diz respeito a prestação de 16 horas técnicas de serviços mensais (8 horas mensais no município e 8 horas mensais de serviços de escritório/consórcio).

1.3 - As obrigações de pagamentos de remunerações, cumprimentos dos encargos trabalhistas para os servidores do CONTRATADO disponibilizados ao CONTRATANTE durante o período da prestação de serviços ficam na inteira responsabilidade do CONTRATADO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DOS VALORES

2.1 - Este contrato está sujeito a alteração dos valores por meio de termo aditivo quando o Município apresentar mais demanda de prestação de serviço, obedecendo as normas de



IBEMA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
ADM 2013 / 2016

inspeção por classificação de empreendimentos no que diz respeito a resolução nº 04/2015 e suas alterações (horas necessárias por atividade).

2.2 - Poderão ser reduzidos os valores do contrato em caso de cessão de servidor na proporção das horas em serviços de inspeção em unidades de SISBI, ou em outras áreas de atuação. O valor da redução das horas será baseado no custo da hora do Consórcio exceto as horas que serão de responsabilidade do Consórcio na supervisão dos estabelecimentos e dos serviços do S.I.M, o mesmo ocorrendo nos serviços de auditorias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA:

3.1 - O presente Contrato terá vigência no período de setembro/2015 a dezembro/2015.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS:

4.1 - Para a execução do presente Contrato, o CONTRATANTE repassará ao CONTRATADO até o dia 30 de cada mês os valores abaixo:

Rubrica	Especificação	Setembro Dezembro	a	Mensal (R\$)
3.1.71.70	Aplicações Diretas (salários/encargos)	R\$ 4.784,00		R\$ 1.196,00
3.3.71.70	Aplicações Diretas (outros)	R\$ 4.674,72		R\$ 1.168,68
	Total	R\$ 9.458,72		R\$ 2.364,68

4.2 - Os pagamentos serão efetivados através de boletos bancários, sendo que estes terão seu vencimento sempre para dia 30 de cada mês, após 3 dias do atraso o mesmo irá a protesto. O Consórcio não efetuará a baixa dos boletos em seu sistema caso o contratante venha a não efetuar o pagamento do mesmo na data acima citada, sendo que não será prestado o serviço no mês seguinte. Os Boletos Bancários serão emitidos via sistema do Banco do Brasil e serão disponibilizados em sua totalidade no e-mail pasa@pibema.pr.gov.br

3.3 - As despesas do presente Contrato correrão por conta do orçamento corrente da Secretaria da Agricultura Abastecimento e Meio Ambiente, na despesa: 20.606.4000.2.008.0 gestão da agricultura, 3.1.71.70.00.00.00- rateio pela participação em consorcio publico.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

5.1 - Deverá ser apresentada Prestação de Contas individualizada por repasse de dos recursos financeiros num prazo máximo de até 60 (sessenta) dias contados da data do depósito dos recursos em conta corrente bancária, devendo fazer parte, dentre outros, os seguintes documentos:

- a) Ofício de encaminhamento;
- c) balancete de prestação de contas;



IBEMA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO
ADM 2013 / 2016

- b) extrato bancário da conta corrente e da aplicação financeira, caso houver, com a movimentação completa do período;
- d) recibo;
- e) Cópia das FAIS para comprovação do serviço prestado;

5.2 - Será considerado responsável pela aplicação, comprovação e encaminhamento de Prestações de Contas dos recursos financeiros recebidos por conta deste Contrato, o Presidente do Consócio e o Diretor Administrativo e Financeiro.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

6.1 - O CONTRATANTE obriga-se:

- a) a efetuar mensalmente o repasse dos recursos financeiros, nos valores e condições firmadas;
- b) a cobrar, receber e proceder a baixa das Prestações de Contas com situação regular;
- c) a não proceder ao repasse de recursos financeiros nos casos de não apresentação de Prestação de Contas dentro do prazo estabelecido (sessenta dias após o repasse).
- d) a fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros de acordo com o objeto do presente Contrato.
- e) criar Lei que trata da instituição de taxas de contribuição com custas do serviço de inspeção.

CLÁUSULA SÉTIMA- DOS REGIMES ESPECIAIS DE FISCALIZAÇÃO (REF) E MULTAS:

7.1 - A situação de empresas a serem enquadradas em situação de Regime Especial de Fiscalização (REF) será de responsabilidade integral das mesmas, no que se refere aos custos do regime conforme procedimentos do consócio. O pagamento dos custos referentes a quantidade de horas e quilometragem percorrida até o empreendimento será de inteira responsabilidade da empresa. A empresa fará o repasse para o Município e o mesmo para o Consócio imediatamente após o serviço ter sido prestado.

7.2 - As multas aplicadas as empresas serão de responsabilidade das mesmas. O pagamento será via Consócio.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

8.1 - O CONTRATADO obriga-se:

- a) a executar o objeto do presente Contrato; e,
- b) a efetuar a Prestação de Contas dos recursos financeiros recebidos de acordo com o objeto do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:

9.1 - A rescisão do presente Contrato poderá ser efetuada a qualquer tempo por mútuo acordo entre as partes, por decisão unilateral do CONTRATANTE, se assim o exigir o interesse público e outras previsões legais.

9.2 - Constitui-se motivo de rescisão do presente Contrato o descumprimento de quaisquer das cláusulas pactuadas particularmente quando constatado pelo CONTRATANTE a não execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO:

10.1 - As dúvidas que possam advir do presente Contrato serão dirimidas no foro da Comarca de São Miguel do Oeste SC.



IBEMA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO
ADM 2013 / 2016

Por estarem justos e acordados, firmam o presente Termo de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Ibema - PR, 05 de outubro de 2015.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE IBEMA
Paulo Luiz Pauwelz
Prefeito Municipal

CONTRATADO
Oli do Nascimento
Presidente do CONSAD

Testemunhas:

Valnei Pasa
CPF: 661.130.599-87

Antonio Sergio da Rosa
CPF: 019.897.759-00



IBEMA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO
ADM 2013 / 2016

CONTRATO DE PROGRAMA

Pelo presente instrumento de **CONTRATO DE PROGRAMA** que celebram entre si o CONSÓRCIO INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL DE MUNICÍPIOS – PARANÁ E SANTA CATARINA - DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO À SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, inscrito no CNPJ nº 07.242.972/0001-31, com sede na Rua Almirante Tamandaré, nº 221, na cidade de SÃO MIGUEL DO OESTE, Santa Catarina, neste ato representado por seu Presidente, Senhor Oli do Nascimento, brasileiro, casado, residente domiciliado na Linha Sagrada Família, Município de Princesa - SC, CPF 421.453.500-63, e o município de Ibema – PR, com sede na Av. Ney Euirson Napol nº 1426, CNPJ nº 80.881.931/0001-85, representada pelo seu Prefeito Municipal Sr. Paulo Luiz Pauwelz, brasileiro, inscrito no CPF nº 545.688.979.04, Residente e domiciliado na Rua Laranjeiras de Sul, 1041, nesta mesma cidade estado.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Primeira. Aplicam-se ao **Contrato de Programa** as disposições da legislação federal de licitações, concessões de serviços públicos e de consórcios públicos – Leis nº 8.666/93; e 11.107/05, Decreto 6.017/07 –, bem como a respectiva Lei Municipal nº 142/2015 de 19/05/2015, que dispõe sobre a ratificação do Protocolo de Intenções.

Cláusula Segunda. O **Contrato de Programa** é celebrado com dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93.

DO OBJETO

Cláusula Terceira. Pelo presente **Contrato de Programa**, o município outorga ao CONSAD a contratação dos serviços de inspeção, preparação, consultoria, legalização de unidades de produtos de origem animal e vegetal. Ainda, as ações que o CONSAD vem executando estas constantes do plano de ação CONSAD.

Cláusula Quarta. O CONSAD celebrará contrato de rateio para executar os serviços descritos na cláusula terceira do **Contrato de Programa**.

DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Cláusula Quinta. O CONSAD será responsável pela execução do objeto deste contrato, cuja prestação dos serviços tem como finalidade:

I - representar o conjunto dos municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, perante outras esferas de Governo e perante quaisquer entidades de direito



IBEMA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO
ADM 2013 / 2016

público ou privado, nacionais ou internacionais; no especial com MINISTÉRIO DA AGRICULTURA PECUÁRIA ABASTECIMENTO, MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DEMAIS MINISTÉRIOS, AÇÕES CONSTANTES DO PLANO DE AÇÕES CONSAD, ENTRE ELAS DAS POLÍTICAS DA SDT, SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL MDA E SAF, SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR - MDA, LIGADAS AOS SERVIÇOS DO SUASA, MESSOREGIÃO DO MERCOSUL E TRANSFRONTEIRO.

II - assegurar a prestação de serviços de inspeção, legalização de empreendimentos dos municípios consorciados, em conformidade com as diretrizes do SUASA e de maneira eficiente e eficaz, sempre que tais serviços não possam ser prestados diretamente pelo município;

III - fomentar o fortalecimento das UNIDADES DE ORIGEM ANIMAL e VEGETAL existentes nos municípios consorciados ou que neles vierem a se estabelecer;

IV - estimular a integração das diversas instituições públicas e privadas para melhor operacionalização das atividades do SUASA;

V - criar instrumentos de controle, acompanhamento e avaliação dos serviços do SUASA e sanidade animal prestados.

VI - planejar, adotar e executar programas e medidas destinados à promoção da sanidade animal, dos municípios consorciados, em especial apoiar serviços e campanhas do Ministério da Agricultura Pecuária Abastecimento.

VII - desenvolver e executar serviços e atividades de interesse dos municípios consorciados de acordo com os projetos e programas de trabalho aprovados pelo CONSAD e Plano de Ação.

VIII - desenvolver de acordo com as necessidades e interesses dos consorciados, ações conjuntas de vigilância em saúde ANIMAL, tanto sanitária quanto epidemiológica;

IX - realizar estudos de caráter permanente sobre as condições epidemiológicas da região oferecendo alternativas de ações que modifiquem tais condições;

X - viabilizar ações conjuntas na área da compra e ou produção de equipamentos, materiais, medicamentos e outros insumos;

XI - incentivar e apoiar a estruturação dos serviços básicos de saúde animal nos municípios consorciados, objetivando a uniformidade de atendimento de inspeção e de diagnóstico para a correta utilização dos serviços oferecidos através do Consórcio;

XII - prestar assessoria na implantação de programas e medidas de boas práticas destinadas à promoção da saúde animal, que venha ao encontro da saúde da população dos municípios consorciados;

XIII - estabelecer relações cooperação com outros consórcios regionais que venham a ser criados e que por sua localização, no âmbito macro-regional, possibilite o desenvolvimento de ações conjuntas.



IBEMA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO
ADM 2013 / 2016

XIV - Implantar os conselhos consultivos com participação da sociedade civil e pública.

XV - Executar ações e replanejar os eixos de ação CONSAD/SUASA.

Parágrafo Único. Para cumprir as suas finalidades o CONSAD poderá:

I - adquirir e/ou receber em doação ou cessão de uso, termos de permissão de uso precário de bens, cessão de servidor, comodato, que entender necessários, os quais integrarão seu registro;

II - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos governamentais ou da iniciativa privada;

III - prestar a seus consorciados os serviços previstos neste Contrato de Programa e outros que venham ser celebrados;

IV - realizar licitações em nome dos municípios consorciados, mediante autorização do município, viabilizando o cumprimento do Inciso X deste Contrato de Programa, sendo o faturamento e o pagamento em nome dos municípios e/ou opcional pelo Consórcio.

V - efetuar credenciamento e/ou licitação para contratação de serviços e insumos em nome dos municípios consorciados;

VI - contratar e ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes consorciados, dispensada a licitação nos termos do art. 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93.

DA TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

Cláusula Sexta. - Os entes consorciados tem a obrigação de prever em seu orçamento anual as rubricas de transferência para o consórcio.

I - todo município que quiser participar do consórcio deverá fazer o pagamento de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) referente a taxa de inclusão uma única vez, o mesmo será feito via boleto bancário.

II - todos os municípios integrantes do consórcio terão a obrigação mensal de efetuar o pagamento correspondente ao custeio administrativo do mesmo, valor este aprovado em assembleia dos entes consorciados, tendo ou não contratos de serviços com o município.

III - Para efeitos de serviços de inspeção, preparação e consultorias em empresas/unidades e municípios será celebrado um contrato de rateio correspondente a quantidade de horas necessárias, sendo o valor da hora e quantidade de horas estipulado conforme resolução interna do consórcio.

Cláusula Sétima. A prestação de contas do consórcio obedecerá às normas da contabilidade pública.



IBEMA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO
ADM 2013 / 2016

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ENTES CONSORCIADOS

Cláusula Oitava. São direitos dos entes consorciados:

- I - Acompanhar os trabalhos do consórcio;
- II - Receber treinamento e capacitação para utilização dos sistemas desenvolvidos pelo consórcio;
- III - Receber orientações e suporte técnico;
- IV - Requisitar correções, atualizações e ajustes, cuja execução será atendida após aprovação da equipe do consórcio.

Cláusula Nona. São deveres dos entes consorciados:

- I - Prestar as informações solicitadas pelo consórcio;
- II - Zelar pela correta execução dos serviços;
- III - Transferir, de acordo com o **Contrato de Rateio**, os recursos financeiros necessários à execução dos serviços, na qualidade de contrapartida e/ou serviços prestados.

DOS DIREITOS E DEVERES DO CONSAD

Cláusula Décima. São direitos do Consórcio:

- I - Todas as receitas de direito do consórcio deverão ser gastas dentro das despesas previstas pelo mesmo.
- II - Exigir o cumprimento das normas estabelecidas pelos consorciados no presente **Contrato de Programa** e no Contrato de Rateio, a fim de proporcionar a execução de seus objetivos e finalidades.

Cláusula Décima Primeira. São deveres do Consórcio:

- I - Fornecer um canal de comunicação com o consorciado, que possibilite o encaminhamento e resolução de dúvidas acerca da utilização dos serviços;
- II - Praticar a cobrança de preço pela prestação dos serviços utilizados pelo consorciado conforme deliberação da assembleia.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Décima Segunda. Caberá a Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal acompanhar as atividades desenvolvidas pelo CONSAD, bem como a correta aplicação dos recursos financeiros, dentro das diretrizes estabelecidas no Contrato de Consórcio Público e no Estatuto Social.

DAS PENALIDADES

Cláusula Décima Terceira. Será excluído do Consórcio o município que deixar de incluir no Orçamento Municipal anual a dotação financeira definida e aprovada pela Assembleia Geral e que integra o "**Contrato de Rateio**".



IBEMA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO
ADM 2013 / 2016

Parágrafo Único. A exclusão dar-se-á no primeiro dia útil do início do ano fiscal em que o consorciado deixar o consórcio descoberto de dotação orçamentária.

Cláusula Décima Quarta. Será igualmente excluído do Consórcio o consorciado que deixar de efetuar o pagamento das parcelas mensais devidas pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único. A exclusão prevista neste artigo não exime o participante do pagamento de débitos decorrentes referente ao período em que permaneceu inadimplente e como ativo participante, devendo o CONSAD proceder a execução dos direitos.

DA VIGÊNCIA


Cláusula Décima Quinta. O presente **Contrato de Programa** possui prazo indeterminado, permanecendo em vigor mesmo no caso de extinção do Consórcio, somente se extinguindo depois de cumpridas todas as suas obrigações com os credenciados e terceiros.

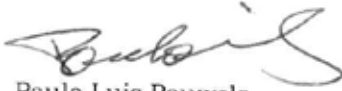
Parágrafo Único. No caso de extinção do **Contrato de Programa**, bens próprios e recursos do Consórcio reverterão ao patrimônio dos consorciados proporcionalmente aos investimentos feitos na entidade, apurados conforme "**Contrato de Rateio**".

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Décima Sexta. As demais questões serão resolvidas constantes nas disposições do contrato de Consórcio Público e do Estatuto do Consórcio e das normas da Lei nº 11.107/2005, Decreto 6.017/07, bem como pelas deliberações tomadas em Assembléia Geral.

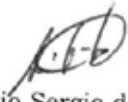
Município de Ibema – PR, 05 de outubro de 2015.


Oli do Nascimento
Presidente do CONSAD


Paulo Luiz Pauwelz
Prefeito Municipal

Testemunhas:


Valnei Pasa
Secretário de Administração e Finanças


Antonio Sergio da Rosa
Secretário de Planejamento